



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024 | ANO I | EDIÇÃO Nº 17



SUMÁRIO

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 17

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Convocação	14





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Institui o Plano Diretor de Controle de Erosão Rural de Tapiratiba e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 21/10/2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 013/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições iniciais

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Diretor de Controle de Erosão Rural de Tapiratiba, tendo por objetivo implementar mecanismos e instrumentos para o efetivo controle dos processos erosivos instalados no território do Município.

Art. 2º - Constituem diretrizes gerais do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural:

I - Identifica e propõe soluções dos problemas de erosão e estradas encontrados, definindo metodologias de controle e prioridades de ações;

II - Realiza o cadastro das estradas rurais, do uso atual do solo e as pressões antrópicas;

III - Propõe medidas de conservação de solo, ações preventivas e corretivas sobre as causas e os efeitos dos processos erosivos, visando proteger a população e as atividades econômicas sediadas na área rural do Município;

IV - Fornece um banco de dados e base cartográfica ao Município com a geração dos mapas: base, pedológico, microbacias, malha viária, declividades, bacias de drenagem, diagnóstico ambiental, uso e ocupação, nascentes, processos erosivos, prioridades e capacidade de uso;

V - Apresenta um plano de ações com medidas preventivas e mitigatórias, com orçamento básico prévio, para posterior implementação pelo município e atores interessados.

CAPÍTULO II
Do Cadastramento de Estradas Rurais e Processos Erosivos

Art. 3º - Ficam instituídas as estradas municipais não pavimentadas em área rural, de responsabilidade e gestão da Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas nesta lei.

Art. 4º - As estradas municipais não pavimentadas, estão descritas na tabela a seguir, com seus respectivos comprimentos, início e fim:



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

Nº	NOME	COMP. (M)	DESCRIÇÃO	
			COORDENADAS INICIAL E FINAL - (UTM M)	FUSO: 23K
1	JÚLIO CÉSAR BOECHAT	13596,93	INÍCIO	X= 319001,84
				Y= 7625353,38
			FINAL	X= 324657,27
				Y= 7634171,30
2	FAZ. VARGEDO	15283,32	INÍCIO	X= 324239,88
				Y= 7630518,42
			FINAL	X= 325654,45
				Y= 7633402,96
3	VARGEDO-PALMEIRAS	3071,78	INÍCIO	X= 327153,16
				Y= 7634290,01
			FINAL	X= 327758,45
				Y= 7636624,91
4	FAZ. LIMEIRA	4760,61	INÍCIO	X= 325372,16
				Y= 7632062,59
			FINAL	X= 328986,67
				Y= 7630678,20
5	MUZAMBINHO	5128,71	INÍCIO	X= 327477,34
				Y= 7629590,86
			FINAL	X= 328920,94
				Y= 7630126,99
6	FAZ. SANTA MARIA	4348,46	INÍCIO	X= 322233,40
				Y= 7628667,86
			FINAL	X= 319296,07
				Y= 7630571,04
7	SANTO ANTÔNIO	1084,97	INÍCIO	X= 322373,63
				Y= 7628102,17
			FINAL	X= 323054,20
				Y= 7627389,05
8	REBENTÃO	788,94	INÍCIO	X= 319815,62
				Y= 7626021,07
			FINAL	X= 320180,39
				Y= 7625319,26
9	SÃO LUIZ DO BARREIRO	2984,62	INÍCIO	X= 320525,88
				Y= 7623603,13
			FINAL	X= 322455,14
				Y= 7622955,84
10	EST. DO CALCÁRIO	6101,72	INÍCIO	X= 321108,13
				Y= 7623522,73
			FINAL	X= 319698,67
				Y= 7618328,15



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

Nº	NOME	COMP. (M)	DESCRIÇÃO		
			COORDENADAS INICIAL E FINAL - (UTM M)		
11	BARRA DA CONCEIÇÃO	9242,11	INÍCIO	X=	317662,98
				Y=	7624150,57
			FINAL	X=	315252,55
				Y=	7616817,26
12	SANTO ANTÔNIO DO MORRO AZUL	3636,73	INÍCIO	X=	312804,66
				Y=	7623995,62
			FINAL	X=	310001,04
				Y=	7624966,54
13	EST. DO AÇO	6101,09	INÍCIO	X=	318202,51
				Y=	7624874,11
			FINAL	X=	314300,37
				Y=	7628600,46
14	ITAQUARA A	7143,12	INÍCIO	X=	312804,66
				Y=	7623995,62
			FINAL	X=	314336,68
				Y=	7629498,32
15	ITAQUARA B	8016,53	INÍCIO	X=	314329,12
				Y=	7629410,21
			FINAL	X=	315105,42
				Y=	7636286,18
16	ROCINHA	3352,80	INÍCIO	X=	312804,66
				Y=	7623995,62
			FINAL	X=	312637,12
				Y=	7620775,59
17	TAPIRATIBA-ITAIQUARA	1945,71	INÍCIO	X=	312925,51
				Y=	7623704,78
			FINAL	X=	314689,69
				Y=	7623412,52
18	FORTALEZA	2178,63	INÍCIO	X=	312925,51
				Y=	7623704,78
			FINAL	X=	311657,41
				Y=	7622395,33
19	GUAXUPEZÃO-RIO PARDO	1373,85	INÍCIO	X=	315558,37
				Y=	7618968,20
			FINAL	X=	314459,73
				Y=	7618718,87
20	GUAXUPEZÃO-TAPIRATIBA	1469,63	INÍCIO	X=	313163,72
				Y=	7620207,22
			FINAL	X=	312876,51
				Y=	7618891,83
21	FAZ. SOLEDADE	1328,60	INÍCIO	X=	318752,52
				Y=	7623333,93

Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº. 171 - Centro - CEP. 13.760-000 – Fone (19) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: secretaria@tapiratiba.sp.gov.br – home page: www.tapiratiba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

			FINAL	X=	319535,64
				Y=	7623282,31

Nº	NOME	DESCRIÇÃO COMP. (M)	COORDENADAS INICIAL E FINAL - (UTM M)		
22	SP - 253*	12474,34	INÍCIO	X=	312811,80
				Y=	7624152,71
			FINAL	X=	323378,76
				Y=	7622287,06
23	SP - 350*	18240,20	INÍCIO	X=	321263,34
				Y=	7633454,55
			FINAL	X=	312385,98
				Y=	7618855,04
24	RODOVIA VICINAL PARA IGARAÍ	3624,96	INÍCIO	X=	319291,84
				Y=	7630554,98
			FINAL	X=	315978,12
				Y=	7630872,38

* Estrada pavimentada

Parágrafo único - As coordenadas geográficas mencionadas na tabela acima são referências para o início e fim de cada estrada, proporcionando uma identificação precisa da extensão territorial.

CAPÍTULO III

Das Medidas Preventivas e Corretivas de Controle De Erosão

Art. 5º - Constituem medidas de controle de erosão as ações preventivas e corretivas de intervenção nos processos erosivos e conservação, restauração e manutenção de estradas rurais municipais, por meio de técnicas, tecnologias, obras ou serviços de engenharia, tendo por pressuposto o perfeito conhecimento dos fatores e mecanismos relacionados às causas do desenvolvimento dos processos erosivos, suas especificidades e dinâmicas, bem como das características do meio físico em que se encontram.

§ 1º As medidas de controle de que trata o "caput" deste artigo deverão ser revistos pelo menos a cada 10 (dez) anos, a fim de estabelecer as metodologias de item e respectivas atividades.

Art. 6º - As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão consideradas como obrigatórias nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso, podendo os respectivos prazos de execução do cronograma, serem alterados conforme necessidade.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de outubro de 2024.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI Nº 1.480/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 21/10/2024, aprovou o Projeto de Lei nº 049/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

PNAE CRECHE

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.06**

Funcional programática: **123060025.2050**

Material de Consumo: **3.3.90.30** ----- **R\$ 45.000,00**

PNAE PRÉ-ESCOLA

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.06**

Funcional programática: **123060025.2050**

Material de Consumo: **3.3.90.30** ----- **R\$ 45.000,00**

PNAE ENSINO FUNDAMENTAL

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.06**

Funcional programática: **123060025.2050**

Material de Consumo: **3.3.90.30** ----- **R\$ 60.000,00**

TOTAL: ----- **R\$ 150.000,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2024 e posteriores.

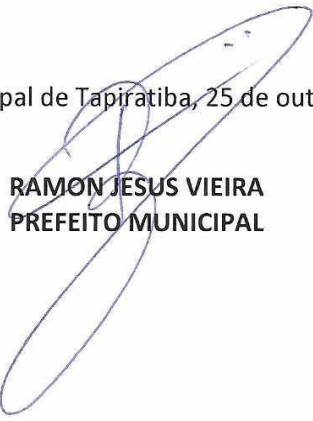
Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de outubro de 2024.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.481/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza remanejamento de saldo de dotação orçamentária e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 21/10/2024, aprovou o Projeto de Lei nº 050/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba, autorizado a promover o remanejamento de saldo de dotação orçamentária no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 833.000,00** (oitocentos e trinta e três mil reais), nos moldes que dispõe o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SALDO PARA ANULAR:

FICHA 212

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.01**

Funcional - Programática: **123610021.2040**

Material de Consumo: **3.3.90.30**

Valor: ----- **R\$ 143.000,00**

FICHA 221

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.01**

Funcional - Programática: **123610021.2040**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.90.39**

Valor: ----- **R\$ 170.000,00**

FICHA 219

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.01**

Funcional - Programática: **123610021.2040**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.90.39**

Valor: ----- **R\$ 60.000,00**

FICHA 242

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.02**

Funcional - Programática: **123650055.2040**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.90.39**



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Valor: ----- R\$ 90.000,00

FICHA 243

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.02**

Funcional - Programática: **123650055.2044**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.90.39**

Valor: ----- R\$ 90.000,00

FICHA 244

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.02**

Funcional - Programática: **123650055.2044**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.90.39**

Valor: ----- R\$ 80.000,00

FICHA 290

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.09**

Funcional - Programática: **123610032.2067**

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: **3.1.90.11**

Valor: ----- R\$ 150.000,00

FICHA 301

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.10**

Funcional - Programática: **123650034.2069**

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: **3.1.90.11**

Valor: ----- R\$ 50.000,00

TOTAL: ----- R\$ 833.000,00

SALDO PARA SUPLEMENTAR:

FICHA 215

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.01**

Funcional - Programática: **123610021.2042**

Material de Consumo: **3.3.90.30**

Valor: ----- R\$ 60.000,00

FICHA 217



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.01**

Funcional - Programática: **123610021.2050**

Material de Consumo: **3.3.90.30**

Valor: ----- R\$ 260.000,00

FICHA 220

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.01**

Funcional - Programática: **123610021.2040**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.90.39**

Valor: ----- R\$ 143.000,00

FICHA 234

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.02**

Funcional - Programática: **123650055.2044**

Material de Consumo: **3.3.90.30**

Valor: ----- R\$ 90.000,00

FICHA 235

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.02**

Funcional - Programática: **123650055.2044**

Material de Consumo: **3.3.90.30**

Valor: ----- R\$ 80.000,00

FICHA 297

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.09**

Funcional - Programática: **123610033.2068**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.90.39**

Valor: ----- R\$ 200.000,00

TOTAL ----- R\$ 813.000,00

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de remanejamento de saldo de dotação orçamentária.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2024 e posteriores.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de outubro de 2024.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

*Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 420 - CEP. 13.760-000 – Fone: 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023

RAMON JESUS VIEIRA – Prefeito do Município de Tapiratiba-SP, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo relacionado para comparecer ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, no prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da publicação deste documento, a fim de manifestar interesse em assumir a vaga mediante a apresentação dos documentos (cópias e originais) exigidos no Edital e específicos para esta fase.

CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO

CANDIDATO

ESCOLARIDADE

Nº 04

Welder Gustavo Dias

Ensino Médio

Conforme Edital do Concurso Público n. 001/2023, a não apresentação do candidato nos prazos determinados pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, com apresentação de todos os documentos exigidos, permitirá automaticamente sua exclusão do Concurso Público e será convocado o candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação e aprovação no Concurso Público.

Tapiratiba, 24 de outubro de 2024.


MARCIO AURELIO JÚLIO
DIRETOR DE TRANSP. PÚBLICOS-SANIT